

**MENSAGEM Nº 22/2026**

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA  
Matéria Lida em Plenário  
Em, 19 / 06 / 2026  
\_\_\_\_\_  
Servidor

Senhor Presidente,

Exercendo a competência a mim deferida pelos arts. 45, e 64, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município de Amontada, submeto à elevada consideração desta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Vacinação Extramuros no âmbito do Município de Amontada; estabelece diretrizes para ações intersetoriais de ampliação da cobertura vacinal, e dá outras providências.

A presente proposição representa um marco de extrema relevância para a saúde pública de Amontada, tendo por finalidade precípua modernizar, descentralizar e ampliar o acesso da nossa população às ações de imunização. Através da estratégia "extramuros", o Poder Executivo Municipal busca romper as barreiras geográficas e socioeconômicas, levando as vacinas do Calendário Nacional diretamente aos locais onde o cidadão estuda, convive e trabalha.

Como é de amplo conhecimento, a manutenção de altas coberturas vacinais é o instrumento mais eficaz para prevenir a reintrodução e a disseminação de doenças imunopreveníveis. Diante disso, este Programa regulamenta de forma segura e planejada a aplicação de imunobiológicos fora das Unidades Básicas de Saúde (UBS), estendendo as ações para ambientes estratégicos como escolas públicas e privadas, creches, centros de referência da assistência social (CRAS), unidades móveis, feiras e praças, além de intensificar as visitas domiciliares voltadas a idosos acamados e pessoas com mobilidade reduzida.

Um dos pilares fundamentais desta lei é o fortalecimento da articulação intersetorial. Sob a coordenação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, as Secretarias Municipais de Educação e de Proteção e Assistência Social atuarão em sinergia, promovendo a busca ativa de indivíduos com esquemas vacinais atrasados e integrando a imunização às ações cotidianas do Programa Saúde na Escola (PSE) e da rede socioassistencial.

Ademais, destaca-se que este projeto serve como um poderoso instrumento de cumprimento de metas internacionais e nacionais de proteção à infância e à adolescência, alinhando de forma direta as políticas públicas de Amontada às exigências e indicadores de monitoramento do Selo UNICEF.

Por tais razões, este Projeto de Lei traduz-se em um avanço substancial na garantia do direito fundamental à saúde e na proteção social da nossa população – em especial das crianças, idosos e comunidades rurais.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à análise dessa Egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus dignos pares, na certeza de que os elevados interesses da sociedade amontadense prevalecerão.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência a colaboração no encaminhamento desta matéria, tendo em vista sua importância e seu relevante interesse para o Município, de modo encaminhá-la para tramitação, para fins de apreciação e aprovação, observadas as normas que regem o processo legislativo.

No ensejo, renovo à Vossa Excelência e aos dignos Pares desta Casa Legislativa, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAÇO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, EM 17 DE JUNHO DE 2026.

Assinado de forma digital por  
FLAVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA  
FILHO:03135503364  
Dados: 2026.06.17 16:20:01 -03'00'

Flávio César Bruno Teixeira Filho  
Prefeito do Município de Amontada

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA  
PROTOCOLADO  
Recebido em: 17/06/2026  
Servidor: [assinatura]  
Matrícula: 0000370

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA  
(X) Aprovado ( ) Desaprovado  
( ) Arquivado  
Em, 26/06/26  
[assinatura] Presidente

## PROJETO DE LEI Nº 15/2026

Institui o Programa Municipal de Vacinação Extramuros no âmbito do Município de Amontada; estabelece diretrizes para ações intersetoriais de ampliação da cobertura vacinal, e dá outras providências.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Amontada, o Programa Municipal de Vacinação Extramuros, com a finalidade de ampliar o acesso da população às ações de imunização, fortalecer a cobertura vacinal, reduzir riscos epidemiológicos e promover a proteção coletiva contra doenças imunopreveníveis.

**§ 1º.** O Programa será executado em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, do Programa Nacional de Imunizações – PNI, do calendário nacional de vacinação, das normas do Ministério da Saúde e dos protocolos sanitários aplicáveis.

**§ 2º.** As ações do Programa serão desenvolvidas de forma planejada, contínua, estratégica e intersetorial, contemplando diferentes públicos, territórios prioritários, comunidades rurais, povos e comunidades quilombolas, populações vulneráveis, áreas com baixa cobertura vacinal e locais de difícil acesso aos serviços de saúde.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, considera-se vacinação extramuros a ação de imunização realizada fora das Unidades Básicas de Saúde, em espaços previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, tais como:

- I -** escolas públicas e privadas;
- II -** creches e unidades de educação infantil;
- III -** centros de referência da assistência social e demais equipamentos da rede socioassistencial;
- IV -** visitas domiciliares;
- V -** unidades móveis de saúde;
- VI -** campanhas, mutirões, feiras, praças, eventos públicos e ações comunitárias;

**VII** - comunidades rurais, povos e comunidades quilombolas, comunidades tradicionais, territórios de difícil acesso e áreas de maior vulnerabilidade social;

**VIII** - outros espaços públicos ou privados de interesse coletivo, mediante planejamento técnico e autorização do responsável pelo local, quando cabível.

**Parágrafo único.** A execução das ações de vacinação extramuros dependerá de planejamento técnico da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições de segurança, disponibilidade de imunobiológicos, equipes habilitadas, insumos, equipamentos e registro das doses aplicadas nos sistemas oficiais.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º.** São objetivos do Programa Municipal de Vacinação Extramuros:

**I** - ampliar a cobertura vacinal no Município de Amontada;

**II** - facilitar o acesso da população aos serviços de imunização;

**III** - reduzir o risco de reintrodução, transmissão e disseminação de doenças imunopreveníveis;

**IV** - promover busca ativa de pessoas com esquema vacinal incompleto ou em atraso;

**V** - fortalecer ações de promoção, prevenção e proteção à saúde;

**VI** - integrar ações de saúde, educação, assistência social e mobilização comunitária;

**VII** - priorizar crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida, povos e comunidades quilombolas, populações tradicionais, comunidades rurais e pessoas em situação de vulnerabilidade social;

**VIII** - desenvolver estratégias específicas para territórios prioritários, observados os princípios da universalidade, integralidade e equidade no âmbito do Sistema Único de Saúde.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL**

**Art. 4º.** O Programa Municipal de Vacinação Extramuros será coordenado tecnicamente pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo contar com a colaboração da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Proteção e Assistência Social e de outros órgãos, entidades e instituições parceiras.

**§ 1º.** A atuação intersetorial terá caráter de apoio logístico, mobilização social e identificação de públicos, sem prejuízo da competência técnica e sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 2º.** O Poder Executivo poderá instituir grupo de trabalho ou comissão intersetorial para apoiar o planejamento e acompanhamento das ações.

**§ 3º.** Estratégias vinculadas a programas, pactuações ou iniciativas de cooperação interinstitucional, inclusive aquelas relacionadas ao Selo UNICEF, poderão ser utilizadas como instrumentos de mobilização e monitoramento.

#### **CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 5º.** Compete à Secretaria Municipal de Saúde coordenar tecnicamente as ações, definir locais, garantir imunobiológicos, observar normas do PNI e providenciar o registro nos sistemas oficiais.

**Art. 6º.** Compete à Secretaria Municipal de Educação apoiar a logística no ambiente escolar, auxiliar na mobilização de alunos e familiares e integrar as ações ao Programa Saúde na Escola (PSE).

**Art. 7º.** Compete à Secretaria Municipal de Proteção e Assistência Social apoiar a busca ativa de públicos prioritários e disponibilizar espaços da rede socioassistencial para a vacinação.

#### **CAPÍTULO V DA VACINAÇÃO EM ESCOLAS**

**Art. 8º.** As ações de vacinação no ambiente escolar deverão ser precedidas de comunicação aos pais ou responsáveis, com informações sobre data, vacinas ofertadas e orientações pertinentes.

**§ 1º.** A vacinação de crianças e adolescentes no ambiente escolar dependerá de autorização formal dos pais ou responsáveis, quando exigido pelas normas aplicáveis.

**§ 2º.** Na ausência de autorização, a equipe orientará a família a buscar a unidade de saúde, podendo realizar busca ativa persistindo o atraso vacinal.

#### **CAPÍTULO VI DA VACINAÇÃO DOMICILIAR**

**Art. 9º.** A vacinação domiciliar será destinada prioritariamente a idosos acamados, pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida, famílias em vulnerabilidade e moradores de áreas de difícil acesso.

#### **CAPÍTULO VII PROCEDIMENTOS E PARCERIAS**

**Art. 10.** O Município poderá promover ações em campanhas, feiras, praças e unidades móveis, inclusive em horários alternativos.

**Art. 11.** Todas as ações deverão observar rigorosamente a conservação dos imunobiológicos, presença de profissionais habilitados, descarte adequado de resíduos e a proteção de dados pessoais dos usuários.



**Art. 12.** O Município poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas para o apoio às ações, respeitando a legislação vigente.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável.

**Art. 14.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para disciplinar procedimentos operacionais e fluxos de comunicação.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

Assinado de forma digital por  
FLAVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA  
FILHO:03135503364  
Dados: 2026.06.17 16:20:18 -03'00'

Flávio César Bruno Teixeira Filho  
Prefeito do Município de Amontada